REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) acessibilidade não significa apenas permitir que pessoas com deficiência participem de atividades relacionadas ao uso de produtos, serviços e informação, mas também incluir todas as parcelas presentes em uma determinada população no uso desses recursos;

b) muitos esforços estão sendo realizados no sentido de adequarem-se obras e serviços no espaço urbano e edifícios às necessidades de pessoas com deficiência, buscando-se a inclusão de toda população; no entanto, as tentativas se resumem, em sua maioria, à elaboração de Leis que não se tornam eficazes pela simples falta de implantação ou fiscalização;

c) o Poder Executivo pode firmar convênios com órgãos federal, estadual ou municipal, bem como com entidades de reconhecimento público, sem fins lucrativos, visando à orientação técnica para elaborar uma certidão de acessibilidade, a ser disponibilizada na forma digital, através do site da Prefeitura Municipal de Salvador;

d) importante é despertar no cidadão a consciência da necessidade de se tornar viável a acessibilidade em todos os empreendimentos, pois cada unidade e/ou empreendimento deverá oferecer condições de acessibilidade, como: rota acessível, acesso aos meios de comunicação em sua totalidade, atendimento especializado, dentre outros;

e) a “Certidão de Acessibilidade”, no âmbito do Município de Salvador, consiste em um documento oficial a ser criado, que qualificaria o local ou empresa como acessível,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da “Certidão de Acessibilidade”.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes